CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 0330/2025

Institui a prioridade de matrícula para filhos de mães solo nas unidades municipais de educação infantil e estabelece medidas de apoio à continuidade dos estudos por mães solo no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula para filhos de mães solo nas unidades municipais de educação infantil, preferencialmente nas instituições localizadas próximas à residência ou ao local de trabalho da mãe.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que seja a única responsável legal pelo sustento e cuidado diário da criança, sem a participação ativa de um cônjuge ou companheiro.

§ 2º A comprovação da condição de mãe solo será realizada mediante apresentação de documentação específica, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá criar e divulgar mecanismos acessíveis para que as mães solo possam se inscrever e acompanhar o processo de matrícula de seus filhos.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Apoio à Mãe Solo Estudante, com os seguintes objetivos:

I – Oferecer vagas em creches e pré-escolas municipais em período integral para os filhos de mães solo que estejam matriculadas em instituições de ensino;

II – Disponibilizar acompanhamento psicopedagógico e social às mães solo estudantes, visando à permanência e ao sucesso nos estudos;

III – Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mães solo e a importância da educação para a emancipação social e econômica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos para a efetivação das medidas previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 15 **DE** maio **DE 2025.**

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
15 MAI 2025
10:27 hs
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a equidade social e apoiar mães solo na conciliação entre as responsabilidades familiares e a continuidade dos estudos. Iniciativas semelhantes já foram implementadas em municípios como Parauapebas (PA) e Divinópolis (MG) , demonstrando a importância de políticas públicas voltadas para esse segmento da população.

Atualmente, **Fortaleza** possui diretrizes de matrícula em creches que priorizam crianças em situações de vulnerabilidade social, conforme informações da Secretaria Municipal de Educação (SME). Os critérios incluem:[1]

- Crianças em acolhimento institucional;
- Filhas de mães adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Crianças órfãs, em situação de rua, sob tutela ou guarda, com medida protetiva ou migrantes;
- Crianças com deficiência;
- Crianças atendidas por programas sociais, como o Bolsa Família;
- Famílias com renda per capita inferior a R$ 218.

Embora esses critérios contemplem diversas situações de vulnerabilidade, **não há menção específica à condição de mãe solo** como critério de prioridade nas matrículas. Portanto, mães solo podem ser beneficiadas se atenderem a outros critérios estabelecidos, mas sua condição por si só não garante prioridade.

Em contrapartida, outros municípios brasileiros têm avançado nesse tema. Por exemplo, em **Manaus**, foi apresentado o **Projeto de Lei nº 082/2024**, que propõe prioridade na matrícula em creches municipais para crianças pertencentes a famílias monoparentais.

Diante disso, há espaço para que Fortaleza avalie a inclusão explícita de mães solo como grupo prioritário nas políticas de matrícula em creches e pré-escolas, fortalecendo o apoio a essas famílias.

---

1 https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/8-em-cada-10-criancas-em-situacao-de-pobreza-em-fortaleza-nao-frequentam-creches-aponta-estudo-1.3586957

Contamos, portanto, com a consciência dos nobres pares parlamentares para aprovação de tão nobre causa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL